DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 | Ano IV | Edição nº 480 | Página 1 de 25

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Chamadas Públicas	2
Aviso de Licitação	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos | **Chamadas Públicas**

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - SDS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cafelândia, obedecendo aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear a administração pública, FAZ SABER que, estarão abertas as inscrições para a seleção de profissionais interessados em apresentar propostas para prestar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como MONITORES, no atendimento de crianças e adolescentes no PROJETO SEMEAR.

As inscrições poderão ser realizadas no período de 18 a 21 de fevereiro de 2.020, no horário das 08h00min às 14h00min, via presencial, na Secretaria de Assistência Social, localizado na Avenida do Café, nº 83, Parte Alta, Cafelândia - SP, nas seguintes condições:

1. - DO OBJETO

1.1. O presente Edital visa o credenciamento de interessados em prestarem serviços de MONITORES no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Assistência Social.

1.2. Os monitores realizarão os serviços nos locais a ser definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dentro do município de Cafelândia.

1.3. Os currículos deverão ser apresentados por interessados capacitados e habilitados em exercer as atividades de Monitor.

1.4. Deverá ser observado nos currículos as modalidades específicas descritas no item 1.6.

1.5. Os profissionais devem apresentar os currículos e comprovar conhecimentos e experiências nas respectivas atividades a serem desenvolvidas.

1.6. O quadro abaixo ilustra as modalidades de oficinas, periodicidade e a carga horária que cada Monitor deverá realizar:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

Descrição Da Vaga	Nº De Vagas	Carga Horária Mensal Prevista Por Monitor	Valor Da Hora Trabalhada	Remuneração Mensal Por Monitor
1. Monitor	06	80 horas	R$ 8,125	R$ 650,00
2. Monitor	03 (Cadastro Reserva)	80 horas	R$ 8,125	R$ 650,00

Total para 2.020 - R$ 64.350,00 – Aproximadamente onze meses)

1.7. São atribuições dos contratados:

a) Contribuir na averiguação, estudo e avaliações de planejamento de progresso comunitário e social, no reconhecimento de dificuldades em preencher períodos livres e ensinamentos sobre a preparação deste meio social;

b) Ter embasamento teórico e experiência prática e desta forma, proporcionar, progredir e apoiar atividades de caráter educativo, cultural e recreativo no preenchimento de períodos livres desde as crianças até os idosos;

c) Instruir a comunidade sobre a necessidade de um trabalho em equipe e um esforço maior do profissionais da instituição, para que as ações possam abranger de forma eficaz às necessidades do grupo;

d) Informar, orientar e assessorar, para que a comunidade, familiares ou indivíduo conheçam os serviços e recursos socias disponibilizados aos interesses dos mesmos;

e) Estimular e colaborar para atividades de caráter educativo por meio de prática de campanhas, cursos e construção familiar;

f) Proporcionar, conforme as indicações estabelecidas à junção entre o mecanismo social, família e outras entidades, assim como funções da comunidade, incentivando e colaborando em programas, reuniões, de progresso ou outras ações em crescimento a classe comunitária;

g) Saber elaborar seu plano de trabalho, de acompanhamento, avaliação dos casos e por fim, o papel de intervenção educativa refletindo suas ações e relações futuras;

h) Refletir sobre sua própria prática, ou seja, conhecimento profissional e técnico de suas funções, o conhecimento oferecido a ele como educador e o saber se relacionar com o outro, que permitirá ao profissional a habilitação da interação, necessária nas intervenções de cunho educativo e social;

i) Promover a igualdade, o respeito entre todos os sujeitos ao seu redor, prestando a devida atenção para a necessidade de cada um detectando e buscando resolução de situações de risco ou exclusão social, respeitando e protegendo os direitos desses sujeitos, a privacidade, a autonomia, prevenindo situações que possam trazer alguma forma de incentivo à exclusão e marginalização.

2. - DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção todos os profissionais das áreas acima indicadas, maiores de 18 anos de idade, e que apresentarem a documentação exigida no Item 4.2 deste Edital.

3. - DAS VAGAS

3.1. A vaga para os interessados serão oferecidas da seguinte forma:

3.1.1. Serão credenciados em lista classificatória, os profissionais que alcançarem a pontuação mínima defina no item 7.4.

3.1.2. O credenciamento não implica em contratação, a qual ocorrerá conforme necessidade, desde que exista disponibilidade orçamentária.

4. - DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cafelândia, Avenida do Café, nº 83, Centro, Cafelândia.

4.2. No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope identificado, contendo em seu interior os documentos abaixo**:**

a) Ficha de inscrição totalmente preenchida e assinada (Anexo I);

b) Curriculum Vitae atualizado contendo a formação na modalidade exigida;

c) Experiência comprovada (certificados, diplomas, atestados, declarações, etc) em programa social em que está se candidatando para o credenciamento;

d) Comprovante de conclusão de Nível Superior, ou cursando, Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia;

e) Apresentar Memorial indicativo das habilidades e competências dos candidatos em monitoria de projetos sociais;

f) Apresentar plano de trabalho;

g) Declaração do profissional de que tem ciência de que o seu credenciamento e possível seleção para integrar o credenciamento não gera direito subjetivo á sua efetiva contratação; de que conhece e aceita incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-se por todas as informações contidas no currículo e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

4.3. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo correio ou qualquer outro meio eletrônico.

4.4. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do proponente.

5. - DA COMISSÃO JULGADORA

5.1. À Comissão de Seleção caberá a análise e a seleção dos projetos.

5.2. A Comissão de Seleção será composta por 3 (três) servidores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, nomeados através de Portaria.

5.3. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.4. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6. - DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os inscritos, considerando as exigências especificadas neste Edital.

6.2. Serão utilizados os seguintes critérios para seleção:

6.2.1. Clareza nas informações prestadas;

6.2.2. Comprovação de conhecimento e experiência na modalidade escolhida através da análise curricular e documentação apresentada;

6.2.3. Pertinência da metodologia de trabalho escolhida em relação ao público alvo;

6.2.4. Interesse público.

6.3. Ao avaliar os currículos, a Comissão de Seleção observará o conteúdo, os benefícios culturais e sociais oferecidos ao público alvo e a capacidade técnica de operacionalização face a metodologia escolhida, de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

Componente	Critério de avaliação	Pontuação	Pontuação mínima
Currículo	Objetivos, clareza e mérito.	De 0 a 10 pontos	05 pontos
Experiência em Programas Sociais	Comprovação de curso específico na modalidade pretendida, sendo 1 ponto por certificado, limitado a 10 pontos.	De 0 a 10 pontos	01 ponto
	Comprovações de experiência em programas sociais, sendo 1 ponto por comprovante.	De 0 a 20 pontos	01 ponto
Memorial das Habilidades e Competências em monitoria de Projetos Sociais	Objetivos, clareza e mérito.	De 0 a 10 pontos	05 pontos
Plano de Trabalho	Objetivos, clareza e mérito.	De 0 a 10 pontos	05 pontos
Total	60 pontos		17 pontos

6.3.1. Serão considerados credenciados os profissionais que atingirem a pontuação igual ou maior que 17 pontos.

6.3.2. Serão desclassificados os profissionais que não atingirem a pontuação mínima em cada critério de avaliação.

7. - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

a) O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

b) Maior pontuação recebida no critério de “Comprovações de experiência em programas sociais”;

c) Maior pontuação recebida no critério de "Comprovação de curso específico na modalidade pretendida";

d) Permanecendo o empate, será realizado sorteio em sessão pública agendada pela Comissão, com o comparecimento dos interessados.

8. - DO RESULTADO FINAL E DOS RECURSOS

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Seleção, serão publicadas no Diário Oficial do Município a lista dos candidatos que estarão habilitados para serem contratados, conforme interesse e disponibilidade da Secretaria de Desenv. Social.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Cafelândia, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido à Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, a ser entregue, pessoalmente, na Secretaria.

8.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e os enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição de recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para reanalisar o ato.

9. - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os profissionais credenciados serão convocados, na ordem de classificação, para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação na imprensa oficial do município, tendo o contrato a vigência aproximada de 11 (onze) meses, com vencimento em 31 de dezembro de 2.020.

9.2. A validade do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração.

9.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, sempre respeitando os critérios de credenciamento.

9.4. A habilitação neste Edital não garante ao profissional o direito à contratada pela Administração.

9.5. **As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.**

9.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados e convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Fotocópia legível da carteira de identidade;

b) Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF);

c) Comprovante de residência (conta de água, luz, gás, telefone).

d) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

e) Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município sede da Contratada referente à tributos mobiliários;

f) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições do Edital. (ANEXO IV);

g) Comprovante de regularidade trabalhista perante o Ministério do Trabalho, disponível no link: http://www.tst.jus.br/certidao;

h) Comprovante de regularidade dos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, por meio do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1 ;

9.7. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido no item 9.1, será convocado outro selecionado na ordem de classificação.

9.8. Não havendo interesse do público alvo pela modalidade oferecida ou se o candidato não apresentar conduta ilibada perante os serviços, mostrando desinteresse, faltas injustificadas, comportamento contrário aos bons costumes, a Administração poderá cancelar a modalidade ou rescindir o contrato com o profissional.

9.9. Os dias e os horários das atividades estão definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

10. - DA REMUNERAÇÃO

10.1. Cada profissional receberá o valor de R$ 8,125 por hora efetivamente trabalhada.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos

e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os profissionais contratados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

11. - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

11.1.1. Nesta situação, o profissional deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item 11.1., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

12. - DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.1.3. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do

não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

a) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

b) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.2. As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.3. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

13. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ouvidas as áreas competentes.

13.2. Os currículos inscritos não selecionados poderão ser retirados na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante apresentação de RG do proponente, no prazo de até 30 dias corridos a partir da publicação do resultado de seleção. Passado este prazo, serão encaminhados para reciclagem.

13.3. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as

normas deste Edital.

13.4. Os credenciados serão responsáveis pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

13.5. O credenciamento realizado nos termos deste Edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades.

13.6. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

14. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos relativos às contratações deste credenciamento serão pagos com recursos próprios da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por conta das dotações orçamentárias n°s:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.2. Observado o princípio da anualidade e será objeto de reserva em cada processo de contratação.

Cafelândia, 14 de fevereiro de 2020.

Mario Henrique Parreira S. de Souza
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Luis Zampieri Ribeiro Pauliquevis
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO DE MONITOR

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITOR

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020

N° de inscrição:

Nome completo: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____ RG: _____ CPF: _____

CNPJ/MEI: _____ PIS/NIT: _____ Idade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: ___ e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

MODALIDADE: MONITOR – PROJETO SEMEAR

Envio, em anexo, a documentação exigida neste Edital e DECLARO:

a) Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Monitores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria;
b) Serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no *Curriculum Vitae* por mim apresentado;
c) Conhecer e aceitar incondicionalmente as regras do presente Edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida.

Cafelândia, _____de _____de 2.020.

Assinatura do candidato:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II - A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020

MEMORIAL DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO CREDENCIANDO

Modalidade:	Monitor
Nome do candidato:	
Habilidades:	
Competências:	

Local e Data

Nome e assinatura

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO II - B

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020

PLANO DE TRABALHO

A) IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
B) OBJETIVO:
C) JUSTIFICATIVA:
D) METAS:
E) METODOLOGIA:
F) RESULTADOS A ALCANÇAR:

Local e Data

Nome e assinatura

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO III

CADASTRO DE CONTRIBUINTE MOBILIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020

Modelo de Declaração para aqueles que não possuem Cadastro de Contribuinte Mobiliário

Cafelândia - SP, ___ de _____ de 2020.

À

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Prezados Senhores,

Declaro sob penas da lei que não tenho débitos perante as FAZENDAS PÚBLICAS, em especial perante a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA/SP.

Declaro ainda que não possuo Cadastro de Contribuinte Mobiliário - CND, e estou ciente de que o ISS incidente sobre a operação será retido. Atenciosamente,

Nome:

RG:

CPF:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 02/2020

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- Responsabilizo-me por todas as informações contidas no envelope de habilitação;
- Tenho ciência que o credenciamento não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação, pois a pauta fica condicionada aos critérios de disponibilidade de cada equipamento.
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o contratado, no tocante ao local, data e horário, para a realização dos serviços.
- Declaro que não sou servidor público municipal.

Cafelândia, _____de _____de 2.020.

Assinatura do proponente

Nome completo e RG

Prefeitura Municipal de Cafelândia
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA - CNPJ 46.186.375/0001-99
AVENIDA JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - CEP. 16.500-000
CAFELÂNDIA - SP - TELEFONE (14)3556 - 8000

ANEXO V

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – SP E ...

Processo nº

Inexigibilidade nº

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, nesta cidade de Cafelândia (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.186.375/0001-99, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada pelo Sr. LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, brasileiro, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.975.070-1, inscrito no CPFMF sob nº 213.503.998-50, residente e domiciliado na cidade de Cafelândia - SP, e de outro lado a empresa____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo microempreendedor individual _____, portador da cédula de identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na_____, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n° 02/2020, homologado em mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei N°. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e 9.648/98, e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de MONITOR no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento n° 02/2020, bem como a proposta da CONTRATADA, os anexos e os pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, o edital de

Credenciamento, plano de trabalho, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será realizado sob a forma de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de segunda à sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social, com carga horária semanal de 20 horas, podendo sofrer alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R$:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada Monitor receberá o valor de R$ 8,125 (oito reais e cento e vinte e cinco milésimos de real) por hora aula efetivamente trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 10° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização, e emissão de nota fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Monitores que tenham seus projetos selecionados deverão abrir conta bancária própria, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARÁGRAFO QUINTO - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usado a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As etapas que estiverem em atraso por culpa do contratado no momento do reajuste, não sofrerão alteração dos preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento e estende-se até o momento em que as partes cumprirem as suas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para de execução é de aproximadamente 11 (onze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo estabelecido neste contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com a seguinte funcional programática/atividade:

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Funcional Programática: 08.243.0122.2078.0000 – Manutenção do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A CONTRATADA se obriga a:

a) Contribuir na averiguação, estudo e avaliações de planejamento de progresso comunitário e social, no reconhecimento de dificuldades em preencher períodos livres e ensinamentos sobre a preparação deste meio

social;

b) Ter embasamento teórico e experiência prática e desta forma, proporcionar, progredir e apoiar atividades de caráter educativo, cultural e recreativo no preenchimento de períodos livres desde as crianças até os idosos;

c) Instruir a comunidade sobre a necessidade de um trabalho em equipe e um esforço maior dos profissionais da instituição, para que as ações possam abranger de forma eficaz às necessidades do grupo;

d) Informar, orientar e assessorar, para que a comunidade, familiares ou indivíduo conheçam os serviços e recursos socias disponibilizados aos interesses dos mesmos;

e) Estimular e colaborar para atividades de caráter educativo por meio de prática de campanhas, cursos e construção familiar;

f) Proporcionar, conforme as indicações estabelecidas à junção entre o mecanismo social, família e outras entidades, assim como funções da comunidade, incentivando e colaborando em programas, reuniões, de progresso ou outras ações em crescimento a classe comunitária;

g) Saber elaborar seu plano de trabalho, de acompanhamento, avaliação dos casos e por fim, o papel de intervenção educativa refletindo suas ações e relações futuras;

h) Refletir sobre sua própria prática, ou seja, conhecimento profissional e técnico de suas funções, o conhecimento oferecido a ele como educador e o saber se relacionar com o outro, que permitirá ao profissional a habilitação da interação, necessária nas intervenções de cunho educativo e social;

i) Promover a igualdade, o respeito entre todos os sujeitos ao seu redor, prestando a devida atenção para a necessidade de cada um detectando e buscando resolução de situações de risco ou exclusão social, respeitando e protegendo os direitos desses sujeitos, a privacidade, a autonomia, prevenindo situações que possam trazer alguma forma de incentivo à exclusão e marginalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das atividades, executando-as diretamente, sem transferência de responsabilidade ou

de datas, sem o prévio conhecimento da unidade requisitante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender;

PARÁGRAFO QUARTO - Participar de reuniões convocadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

d) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Credenciamento;

e) Proporcionar condições à Contratada para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;

f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na prestação do serviço e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

h) Impedir que terceiros forneçam o objeto deste contrato;

i) Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias/contrato;

j) Efetuar o pagamento à Contratada por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente

discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pela Secretaria Requisitante, por meio do fiscalizador designado;

k) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

a) Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

b) Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

c) Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.1) As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

c.2) As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Direção do respectivo equipamento, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido.

c.3) A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Direção no ato da contratação poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

d) As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria, são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

e) Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso, Código Penal, Lei 8666/93 e demais disposições legais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

c) Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou CONTRATADA.

d) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 10 dias de seu desligamento, comunicar por escrito à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nesta situação, o Monitor deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 15 (quinze) dias mencionado no parágrafo primeiro, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

A fiscalização dos serviços objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXX, conforme disposto no art. 67, da Lei Federal 8.666/93, devendo este anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação dos prazos de execução e vigência e outros aditamentos necessários e atestar a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Credenciamento n° 02/2020 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cafelândia para dirimir qualquer questão

contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei n° 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis n°s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato tem fundamento no artigo 25, *caput,* da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim acordada e ajustada CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cafelândia - SP,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Aviso de Licitação

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS Nº 02/2020 – SDS

Objeto: Credenciamento de interessados em prestarem serviços de MONITORES no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social torna público, a todos os interessados, que se encontra aberto Chamamento Público nº 02/2020 – SDS para credenciamento de interessados em prestarem serviços de MONITORES no PROJETO SEMEAR, dentro da grade de programação da Secretaria de Desenvolvimento Social. As inscrições deverão ser feitas na Secretaria de Desenvolvimento Social, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2020, das 8h às 14h. O Edital com os requisitos encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia, através do Menu “Editais” – “Demais Editais” ou diretamente no link https://www.cafelandia.sp.gov.br/portal/editais/3.

As contratações serão feitas como (MEI) Microempresa Individual.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cafelândia-SP, 14 de fevereiro de 2.020.

Mario Henrique Parreira S. de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social